

## SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO Nº 9, DE 2004

“Pleiteia o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões) para recompor e ampliar o valor destinado à garantir o desenvolvimento do Programa de Proteção Socioal à Pessoa com Deficiência”

**Autor:** Federação Nacional das APAES

**Relatora:** Deputada Luiza Erundina

### I - RELATÓRIO

A sugestão em epígrafe é apresentada pela Federação Nacional das APAEs, com o objetivo de recompor e ampliar o valor para garantir o desenvolvimento do Programa de Proteção Social à Pessoa com Deficiência. O valor proposto pelo Poder Executivo contido no PL 51/2004 - CN, é de 1,20% inferior ao valor aprovado para o Fundo Nacional de Assistência Social mais os créditos para 2004. Os valores alocados pela União para este Programa não permitem o aumento de metas há vários anos, o que vem gerando uma demanda reprimida que, sem recomposição orçamentária, não se vislumbra perspectivas de atendimento. Assim, pleiteia o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões) para recompor e ampliar o valor destinado à garantir o desenvolvimento do Programa de Proteção Socioal à Pessoa com Deficiência.

### II - VOTO DO RELATOR

De acordo com a Resolução nº 1/2001-CN, cabe a esta Comissão apresentar cinco emendas ao PLN 51, de 2004 – CN , nos termos do art. 25, *in verbis*:

*“Art. 25. Aos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual poderão ser apresentadas emendas coletivas cuja iniciativa caberá:*

*I – às comissões permanentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, relativas às matérias que lhes sejam afetas regimentalmente e de caráter institucional ou nacional, acompanhadas da ata da reunião*

*deliberativa, até o limite de cinco emendas por Comissão Permanente;”*

Foi apresentada sugestão a esta Comissão para o exercício da prerrogativa da apresentação de emenda à proposta orçamentária para 2005, *ex vi legis* do art. 254 do Regimento Interno desta Casa :

*“Art. 254. A participação da sociedade civil poderá, ainda, ser exercida mediante o oferecimento de sugestões de iniciativa legislativa, de pareceres técnicos, de exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas na alínea a do inciso XVII do art. 32.*

*§ 1o As sugestões de iniciativa legislativa que, observado o disposto no inciso I do art. 253, receberem parecer favorável da Comissão de Legislação Participativa serão transformadas em proposição legislativa de sua iniciativa, que será encaminhada à Mesa para tramitação.”*

Como se verifica na proposição, a ação pretendida tem caráter nacional e se insere dentre as amplas atribuições desta Comissão, cuja temática mostra-se abrangente, sendo delimitada exclusivamente em razão da origem das propostas, que devem necessariamente se originar em entes representativos da sociedade e terem caráter de largo espectro social quanto a sua finalidade, como expresso no art. 52 do Regimento Interno desta Casa, *in litteris*:

*“Art. 32. São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade:*

*...*

*XII - Comissão de Legislação Participativa:*

*a) sugestões de iniciativa legislativa apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto Partidos Políticos;*  
*b) pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas na alínea a deste inciso.”*

Dada a relevância do pretendido e preenchidos os requisitos, somos por seu acolhimento e apresentação por esta Comissão, como de sua autoria, a emenda à proposta orçamentária para 2005.

Pelos motivos acima, o voto deste Relator é pelo acolhimento da sugestão nº 9/2004 como emenda desta Comissão ao PLN 51, de 2004 – CN – Proposta Orçamentária para 2005.

Sala da Comissão, em        de        de 2004.

*Deputada Luiza Erundina*  
Relatora